



Câmara Municipal de Angélica

Estado do Mato Grosso do Sul

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 004/2021 DE 12 DE MAIO DE 2021.

Declara Ponto Facultativo no dia 14 de maio de 2021.

A Presidência da Câmara Municipal do Município de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial os Artigos 70 da Lei Orgânica do Município de Angélica – MS e Art. 175 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o feriado municipal de Aniversário de Emancipação Política e Administrativa de Angélica no dia 13 de maio (Quinta-Feira).

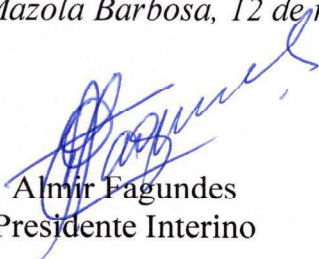
DETERMINA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo na Câmara Municipal de Angélica no dia 14 de maio (Sexta-Feira).

Art. 2º. Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Angélica/MS,

Plenário Jose Mazola Barbosa, 12 de maio 2021.


Almir Fagundes
Presidente Interino



Diário Oficial

ANO XII Nº 2013

Órgão de divulgação Oficial do município
Quarta-feira, 12 de maio de 2021

Angélica MS
Criado pela Lei 775/2008

MM EDITORAÇÃO & TECNOLOGIA Assinado de forma digital por MM EDITORAÇÃO
LTDA:06308429000127 & TECNOLOGIA LTDA:06308429000127
Dados: 2021.05.12 16:27:06 -04'00"

Câmara Municipal

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 004/2021 DE 12 DE MAIO DE 2021.

Declara Ponto Facultativo no dia 14 de maio de 2021.

A Presidência da Câmara Municipal do Município de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial os Artigos 70 da Lei Orgânica do Município de Angélica – MS e Art. 175 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o feriado municipal de Aniversário de Emancipação Política e Administrativa de Angélica no dia 13 de maio (Quinta-Feira).

DETERMINA :

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo na Câmara Municipal de Angélica no dia 14 de maio (Sexta-Feira).

Art. 2º. Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Angélica/MS,

Plenário Jose Mazola Barbosa, 12 de maio 2021 .

Almir Fagundes

Presidente Interino

Matéria enviada por Gabriela Stefany Batista

Câmara Municipal de Angélica

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2017

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA/MS E FIXA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA - ME.

OBJETO : Prorrogação da vigência do Contrato N.º 002/2017 .

ADITAMENTO - DO PRAZO DE DURAÇÃO: A duração do instrumento de contrato celebrado fica doravante prorrogado pelo prazo de mais 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do termo aditivo, tendo sua vigência de 18 de abril de 2021 à 17 de abril de 2022.

DO VALOR: Com prorrogação estabelecida nesta cláusula fica adicionada ao contrato original a importância estimada de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

01.001	Câmara Municipal de Angélica
01	Legislativa
031	Ação Legislativa
0001	Processo Legislativo
2001	Manut. e operacional. do Legislativo Municipal
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0100	Recursos Ordinários

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com Art. 57, § I, inc. II e IV c/c Artigo 65, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores correlatas.

ASSINAM: ALMIR FAGUNDES – PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL – CONTRATANTE E FIXA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA – CONTRATADA.

Matéria enviada por Gustavo Falavina Pereira

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.168, DE 11 DE MAIO DE 2021.

ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 973/2014 DISPONDO SOBRE O ACRÉSCIMO DE 5% (CINCO POR CENTO) AO PERCENTUAL MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM DESCONTO AUTOMÁTICO EM FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APARECIDO GERALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal Interino de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA APROVOU, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei nº 973, de 23 de junho de 2014, passa vigorar, com a seguinte redação:

“Art. 4º. Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação de que trata esta Lei Municipal, será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou